

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2026
(OR. en, bg, fr)

5787/26
PV CONS 3
AG 14
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Gerais)
26 de janeiro de 2026

1. **Adoção da ordem do dia**

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 5529/26.

2. **Aprovação dos pontos «A»**

a) **Lista de pontos não legislativos**

5531/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

5532/26

1. **Regulamento relativo à eliminação progressiva das importações de gás natural russo e à melhoria da monitorização das possíveis dependências energéticas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1938**



5289/26 + ADD 1
+ ADD 2 REV 1
PE-CONS 63/25
ENER

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 23.1.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Eslováquia e da Hungria e a abstenção da Bulgária (base jurídica: artigos 194.º, n.º 2, e 207.º do TFUE).

Constam do anexo as declarações da Bulgária, da Eslováquia, da França, da Hungria e da Comissão referentes a este ponto.

Atividades não legislativas

3. **Prioridades da Presidência cipriota**



Apresentação pela Presidência

Troca de pontos de vista

O Conselho tomou nota da apresentação feita pela Presidência das suas prioridades e procedeu a uma troca de pontos de vista.





4. **Escudo Europeu da Democracia: capacitar democracias fortes e resilientes**



5143/26

Troca de pontos de vista

5. Diálogo anual sobre o Estado de direito: debate específico por país 5019/26
Troca de pontos de vista
6. Diversos
- a) Estratégia macrorregional da UE para o Atlântico 5673/26
Informações da delegação espanhola
- b) Regiões ultraperiféricas da UE 5685/26
Informações das delegações francesa e portuguesa

-
-  Primeira leitura
-  Debate público (artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho)
-  Ponto a debater em sessão restrita.
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 5532/26

**Ad ponto 1 da lista
de pontos «A»:**

Regulamento relativo à eliminação progressiva das importações de gás natural russo e à melhoria da monitorização das possíveis dependências energéticas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1938
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A fim de evitar riscos essenciais para a segurança e as dependências energéticas resultantes de continuar com o comércio de energia com a Federação da Rússia, a Comissão Europeia permanece empenhada em assegurar a eliminação progressiva das restantes importações de petróleo da Federação da Rússia até ao final de 2027, em consonância com a Declaração de Versalhes.

A Comissão tenciona apresentar uma proposta legislativa no início de 2026 para proibir as importações de petróleo da Federação da Rússia o mais rapidamente possível e o mais tardar até ao final de 2027.

A Comissão avaliará cuidadosamente o potencial impacto de uma cessação acelerada das importações de petróleo na segurança do aprovisionamento, na economia e na competitividade dos Estados-Membros mais afetados.

A Comissão trabalhará ativamente, com um espírito de solidariedade, com os Estados-Membros diretamente afetados e os outros Estados-Membros em causa, a fim de elaborar as medidas adequadas para minimizar os possíveis riscos identificados na avaliação, facilitando o acesso a abastecimentos alternativos.»

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A Bulgária deseja manifestar o seu apoio ao objetivo estratégico da proposta de Regulamento relativo à eliminação progressiva das importações de gás natural russo e à melhoria do acompanhamento das possíveis dependências energéticas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1938 (Regulamento REPowerEU).

Tomamos nota do texto de compromisso final do Regulamento REPowerEU e, em especial, reconhecemos os elementos do compromisso relacionados com aos seguintes aspetos:

- a tomada em consideração das especificidades da região da Conectividade Energética da Europa Central e do Sudeste (CESEC) e do objetivo de assegurar aprovisionamentos de gás alternativos;
- as referências às metas de enchimento relativamente ao armazenamento de gás; e
- a manutenção da cláusula suspensiva em caso de riscos para a segurança do aprovisionamento energético.

Ao mesmo tempo, mantemos as seguintes considerações:

- O artigo 5.º, n.º 8, aplicável ao Strandzha 1, não se justifica, uma vez que por este ponto de interligação só transita gás natural de origem não russa, e resulta em encargos administrativos desproporcionados para os importadores de gás de origem não russa.
- O texto de compromisso final não prevê salvaguardas suficientes contra potenciais procedimentos de arbitragem e sanções pecuniárias aplicáveis a empresas com contratos a longo prazo de trânsito de gás por gasodutos e com capacidade contratada. A Bulgária insiste na plena reciprocidade, incluindo garantias financeiras adequadas para o Estado-Membro que aplique o regulamento na fronteira externa da UE, nomeadamente nos casos em que o ato seja posteriormente anulado ou declarado ilegal.
- A base jurídica proposta para a adoção do regulamento não é suficiente.

À luz das preocupações acima referidas, e tendo em conta que não estão plenamente refletidas as considerações da Bulgária constantes da declaração escrita apresentada na reunião do Conselho (Energia) de 20 de outubro de 2025, **a Bulgária abstém-se em relação ao texto final do Regulamento REPowerEU.»**

DECLARAÇÃO DA FRANÇA

«Em consonância com a Declaração de Versalhes, a França sempre apoiou plena e integralmente o fim da dependência da União Europeia em relação aos combustíveis fósseis russos.

Durante as negociações sobre este projeto de regulamento, a França procurou assegurar a solidez jurídica do texto e regras de execução que permitam minimizar o risco de evasão às proibições.

A este respeito, a França salienta que **o recurso exclusivo às sanções europeias deve continuar a ser a norma para as medidas restritivas que a União Europeia decide impor a países terceiros. A adoção do Regulamento REPowerEU relativo ao gás constituiu uma exceção a esta regra que só pode ser excepcional, e que se justificou por circunstâncias muito específicas.** Por conseguinte, a França estará particularmente atenta a quaisquer futuras medidas de proibição que se assemelhem a sanções, em especial no setor da energia.»

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria considera que a composição da matriz energética, bem como as decisões relativas às fontes de aprovisionamento, às rotas de transporte e à respetiva diversificação, devem continuar a ser da responsabilidade de cada Estado-Membro. A Hungria manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de o Regulamento REPowerEU afetar substancial e negativamente a segurança energética, os preços da energia e a escolha soberana da matriz energética. Por conseguinte, consideramos que o Regulamento REPowerEU constitui uma ingerência na soberania dos Estados-Membros e não respeita o princípio da subsidiariedade.

A Assembleia Nacional húngara emitiu um parecer fundamentado sobre as preocupações significativas em matéria de subsidiariedade.

A Hungria tem sérias dúvidas quanto à base jurídica escolhida para o regulamento. O Regulamento REPowerEU não prevê o objetivo de uma política comercial comum, sendo aliás contrário aos objetivos previstos no artigo 194.º, n.º 1, do TFUE. Por conseguinte, consideramos que constitui uma «sanção de facto», que, portanto, apenas poderia ter sido adotada ao abrigo do artigo 215.º do TFUE e do artigo 29.º do TUE.

Além disso, a Hungria considera que o Regulamento REPowerEU viola o princípio da solidariedade, consagrado no artigo 194.º, n.º 1, do TFUE. O princípio da solidariedade implica uma obrigação geral de a União e os Estados-Membros terem em conta os interesses de outros intervenientes no exercício das suas competências. A União e os Estados-Membros devem evitar tomar medidas que, em termos de segurança do aprovisionamento, de viabilidade económica e política e de diversificação das fontes de aprovisionamento e do próprio aprovisionamento, afetem de forma negativa os interesses da União ou dos Estados-Membros, sendo que, em caso de conflito, são obrigados a equilibrar esses mesmos interesses. Tendo em conta as consequências previsivelmente negativas do Regulamento REPowerEU a nível económico, social e de preços para a Hungria, esse equilíbrio não foi encontrado.

Na opinião da Hungria, as disposições relativas à proibição total das importações não respeitam os princípios da necessidade e da proporcionalidade, nem tampouco o princípio da segurança jurídica, nomeadamente a questão de aferir se essas disposições permitem que as partes afetadas pela proibição disponham de tempo de preparação suficiente.

A Hungria lamenta que não tenha sido efetuada uma avaliação de impacto exaustiva e específica por país, incluindo um teste à incidência das resultantes pressões e volatilidades sofridas pelos preços, bem como das questões de segurança do aprovisionamento a nível regional, sobre a competitividade. Os Estados-Membros sem litoral, como a Hungria, encontram-se numa situação específica que deve ser tida em conta. Além disso, a data final para a eliminação progressiva do aprovisionamento de gás por gasoduto foi fixada independentemente do resultado da avaliação de impacto regional da Comissão preparada durante os trílogos.

A Hungria está convicta de que as medidas estabelecidas no Regulamento REPowerEU não só resultarão em preços da energia mais elevados e mais voláteis – que já se tornaram no maior obstáculo à competitividade europeia – como também porão em risco a segurança do aprovisionamento, especialmente no caso dos Estados-Membros sem litoral. Pese embora o Regulamento REPowerEU inclua uma cláusula suspensiva como salvaguarda em caso de crise no aprovisionamento súbita e grave, é pouco provável que seja aplicável na prática, dadas as circunstâncias e os requisitos rigorosos que são necessários para a desencadear.

Além disso, temos também sérias reservas do ponto de vista jurídico, dado que o Regulamento REPowerEU interfere com contratos a longo prazo em vigor e implica responsabilidades por parte de entidades económicas e/ou de Estados-Membros. Carece de qualquer mecanismo de compensação financeira destinado a atenuar essas responsabilidades.

O risco de aplicação retroativa de determinadas disposições continua a ser uma questão potencialmente geradora de contestação jurídica no texto, tal como a data de 17 de junho de 2025, a partir da qual se considera que qualquer novo contrato de fornecimento de gás russo fica abrangido pelo efeito imediato de eliminação progressiva do Regulamento REPowerEU.

A eliminação dos estrangulamentos infraestruturais com vista a estabelecer rotas de aprovisionamento para importações de energia não russa em quantidade suficiente seria um pré-requisito essencial para fazer face às consequências da aplicação do Regulamento REPowerEU. No entanto, a Comissão Europeia continua a recusar-se a apoiar o desenvolvimento de infraestruturas de combustíveis fósseis com recurso a fundos da UE.

Por último, a criação de mais categorias de países parceiros e de procedimentos de autorização diferenciados abre portas a uma potencial discriminação entre fornecedores externos de gás, causando desafios comerciais e jurídicos.

Consequentemente, a Hungria vota contra o Regulamento REPowerEU e reserva-se o direito de requerer a sua anulação perante o Tribunal de Justiça da UE.

Ao mesmo tempo, a Hungria reconhece que determinadas disposições reproduzem o texto do 19.º pacote de sanções contra a Federação Russa. A Hungria declara que esse método legislativo deverá aplicar-se a todas as eventuais novas medidas que abrangam o objeto do pacote de sanções contra a Federação Russa.

Por conseguinte, a Hungria salienta que, a fim de assegurar o mais elevado grau de segurança jurídica possível para os operadores da União e de proporcionar clareza sobre as disposições jurídicas aplicáveis ao abrigo do direito da União, a coerência e a homogeneidade entre os diferentes atos legislativos e políticas da UE devem ser respeitadas, incluindo as isenções e derrogações previstas no Regulamento (UE) n.º 833/2014, na versão em vigor nesse momento.»

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«A República Eslovaca apoia os esforços com vista à redução progressiva da dependência das importações de combustíveis fósseis. No entanto, esses esforços têm de refletir adequadamente as especificidades geográficas, infraestruturais e económicas dos Estados-Membros mais afetados, bem como as restrições jurídicas existentes.

Por conseguinte, a República Eslovaca vota contra a adoção do Regulamento REPowerEU devido aos seus presumíveis impactos económicos e financeiros negativos e aos seus potenciais efeitos adversos na segurança do aprovisionamento.

A República Eslovaca, enquanto país sem litoral e sem acesso direto a terminais de GNL e petróleo, realizou investimentos significativos e desenvolveu interligações de gás com todos os países vizinhos, a fim de reforçar a segurança energética. Contudo, os estrangulamentos infraestruturais existentes fora do território eslovaco continuam a limitar a possibilidade de diversificar o aprovisionamento de gás e de importar volumes suficientes de forma eficiente e eficaz em termos de custos, de acordo com o calendário proposto. O regulamento não reflete adequadamente estes condicionalismos e não dota os Estados-Membros mais afetados de instrumentos adequados para os resolver.

Além disso, o sistema energético eslovaco tem dependido historicamente das importações de combustíveis fósseis provenientes da Federação da Rússia, garantidas por contratos a longo prazo. A cessação prematura destes contratos exporia a República Eslovaca e os participantes no mercado eslovaco a arbitragens e a outros processos judiciais. O regulamento não prevê quaisquer medidas de salvaguarda ou um quadro de atenuação dos riscos para fazer face a estas consequências jurídicas e financeiras para os Estados-Membros e os importadores afetados.

Por último, a República Eslovaca reitera as suas sérias preocupações quanto à escolha da base jurídica do regulamento, bem como à sua compatibilidade com os princípios da proporcionalidade e da solidariedade energética.»